

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
REQUERIMENTO Nº de 2011
(Do Sr. Chico Lopes)

Requer ao Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados formação de Grupo de Trabalho para tratar e debater questões referentes às tarifas e a qualidade dos serviços de distribuição de energia elétrica no país.

Senhor Presidente,

Requeiro nos termos dos Art. 5º, inciso XXXII, art. 170, inciso V, Art. 173, §5º e art. 174 da Constituição Federal de 1988, formação de Grupo de Trabalho para defender os interesses sociais, coletivos e individuais dos consumidores de energia elétrica do País, e em especial para analisar, tratar e debater questões referentes às tarifas e a qualidade dos serviços de distribuição de energia elétrica do País.

Justificativa

As concessionárias de energia elétrica estão colocando os consumidores brasileiros em flagrante situação de desvantagem, com aumentos abusivos das tarifas, obtendo lucros recordes para o setor anualmente, sob o manto protetor da Agência Reguladora. ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica), que tem como competência para fiscalizar os abusos cometidos, prefere se omitir, autorizando e homologando esses aumentos extorsivos.

A Constituição Federal de 1988 impõe que a lei discipline a “política tarifária” (inciso III, do parágrafo único do art. 175). E foi disciplinada, através da Lei Nº 8.987, de 13/02/1995 (dispõe sobre o regime de concessão e

permissão da prestação de serviços públicos, previstos no art. 175 da Constituição Federal), tratando a Política Tarifária em seu Capítulo IV.

Ao lado disso, também impõe a obrigação de manutenção do serviço público adequado, aplicando um dos seus princípios, o da **modicidade da tarifa**, ou seja, preços razoáveis, ao alcance do consumidor.

Porém, faço a seguinte indagação: Os preços do serviço essencial de energia elétrica estão razoáveis? Estão ao alcance do bolso da maioria dos consumidores brasileiros? Tenho convicção que não. Muitas vezes o consumidor tira do sustento da sua família, da boca de seus filhos, para pagar a conta mensal e não ficar sem o fornecimento do serviço. Além disso, basta recordarmos os sucessivos aumentos das concessionárias desde a privatização do serviço público de energia elétrica, aumentos e mais aumentos!

Penso que a modicidade tarifária para ser realizada na sua condição justa, deve efetivamente assegurar a igualdade dos consumidores ao acesso do serviço público de energia elétrica, bem como o seu recebimento em igual condição, conforme diz a Constituição Federal e a Lei de Concessão e Permissão da Prestação de Serviço Público (art. 6º, § 1º, da Lei 8.987/95). Senão vejamos:

Art. 6º. Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecida nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

§1º. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

Convém destacar que as concessionárias ou permissionárias de serviços públicos também estão inseridas no rol das pessoas jurídicas, previstas no art. 3º do Código de Defesa do Consumidor (CDC) e a elas

competem (art. 22/CDC), o dever de fornecer “**serviços adequados, eficientes, seguros e quanto aos essenciais, contínuos**”.

O Código de Defesa do Consumidor também garante que seja aplicado os princípios básicos inerentes a relação contratual, o equilíbrio, a boa-fé e transparência, bem como amparando o consumidor individual e/ou coletivamente, considerando, no tocante à adequação e eficiência dos serviços públicos prestados, ou seja, **qualidade e preço**.

Por isso, se deve considerar que o critério legítimo para a definição da política tarifária, para que sejam consideradas, justas, razoáveis, módicas, é o que seja socialmente justo, cumprindo os interesses da sociedade e não que atenda unicamente aos interesses financeiros das concessionárias ou permissionárias de serviços públicos de energia elétrica, em detrimento da parte mais vulnerável, que é o consumidor brasileiro, sobretudo aquele com menos poder aquisitivo.

Que sejam convidados para integrar o grupo de trabalho o Ministério das Minas e Energia, a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, o Tribunal de Contas da União - TCU, o Operador Nacional do Sistema – ONS, a Associação Brasileira de PROCON`s - PROCON`s Brasil, o Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor - DPDC/MJ, o Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor – BRASILCON, o Instituto de Defesa do Consumidor – IDEC, o Fórum Nacional das Entidades Cíveis de Defesa do Consumidor – FNDC e o Ministério Público Federal.

Termos em que peço deferimento.

Sala das Comissões,

de 2011

Chico Lopes
Deputado Federal-PCdoB/CE